

Parecer nº 108/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012561/2025-27

PARECER ÚNICO Nº 128417589 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 38742/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEREDOR: LAURO HENRIQUE LEAL MEDEIROS	CPF: 024.629.811-10
EMPREENDIMENTO: Fazenda Sonho Real	CNPJ: -
MUNICÍPIO: Campina Verde	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 19°27'15"S LONG/X 49°57'17"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------	----------------------------------	------------------------	--

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁ

BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA

UPGRH: PN3

SUB-BACIA: RIO SÃO DOMINGOS

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Ademar Maximiano da Silva Júnior - Engenheiro Agrônomo		CREA 86588-MG	MG20242921995
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 515727/2025		DATA DE LAVRATURA: 23/10/2025	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Analista de Formação Jurídica	1.496.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez (DRRA TM) - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva (DRCP TM) - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 01/12/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 01/12/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 01/12/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 01/12/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128418457** e o código CRC **D59F89C1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012561/2025-27

SEI nº 128418457



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Fazenda Sonho Real pertencente ao empreendedor Lauro Henrique Leal Medeiros, localizado no município de Campina Verde/MG, vem por meio do presente processo, requerer Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente para a atividade de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área de 171 hectares, se enquadrando como classe 03 e porte médio, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O processo em questão foi formalizado dia 19/09/2025 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental onde foi apresentada toda a documentação necessária, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA). A apresentação de tal estudo se deu em virtude da existência de critério locacional “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, que resultou na modalidade LAC1.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de vistoria realizada no empreendimento em 23/10/2025 e por informações complementares solicitadas pela equipe técnica e apresentadas pelo empreendedor.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Sonho Real pretende desenvolver a atividade de horticultura em 171 hectares. No empreendimento se encontra em instalação a atividade de bovinocultura de corte em regime de confinamento com capacidade instalada para 5.000 animais e a atividade de culturas anuais em uma área de 150 hectares, regularizadas no processo administrativo 1299/2024. Atualmente, desenvolve a atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo com rebanho de 1.800 animais, devidamente licenciada (Processo administrativo 2746/2023).

O empreendimento está localizado no município de Campina Verde e desenvolve sua atividade desde 1998, aproximadamente. A propriedade possui área total de 2.096,1323 hectares localizados na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, microbacia do Rio São Domingos.

Como estruturas de apoio à produção a propriedade possui 04 residências, 02 alojamentos, ponto de abastecimento de combustível, lavador de maquinários, galpão para armazenamento de defensivos, galpão de armazenamento de embalagens vazias de defensivos e 02 currais.



Imagen 01: Área requerida para horticultura (Fonte: Google Earth).

2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento possui área total definida em seus registros de imóveis de 2.096,1323 hectares, constituído pela matrícula 19.677 com área total de 469,9768 ha, sendo 94,2844 ha destinados à Reserva Legal e pela matrícula 19.689 com área total de 1.626,1555 ha, sendo 340,0781 ha destinados à Reserva Legal do imóvel.

As áreas de Reserva Legal se encontram bem preservadas e são constituídas por cerrado senso estrito em estágio médio ou avançado de regeneração.

O empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural sob registro número MG-3111101-6A41.B250.4D7A.4769.AE6A.2106.D007.D1BC.

Para a instalação da atividade, o empreendedor requer a realocação de 41,1808 hectares de Reserva Legal. A nova área proposta se encontra dentro do mesmo imóvel rural, possui condições florísticas similares à área original e está situada, majoritariamente, contígua às Áreas de Preservação Permanente e totaliza 51,035 hectares, área superior à área que se requer realocação. Ambas são ocupadas pela fitofisionomia de Cerradão em estágio avançado de regeneração. As imagens a seguir apresenta a área atual e a área proposta para realocação:



Imagen 02: Área atual que se requer realocação.



Imagen 03: Área proposta para realocação.

Dessa maneira, sugere-se a autorização para realocação da área de Reserva Legal nos moldes citados nesse parecer e baseado em toda documentação apresentada junto ao processo SEI!MG 2090.01.0008177/2025-55.



2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui suas Áreas de Preservação Permanente (APP) ocupadas por vegetação nativa bem preservada e isoladas da presença dos bovinos (cercadas).

Para o processo em tela, não serão necessárias novas intervenções em APP.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atender a demanda hídrica do confinamento, o empreendimento se utilizará da captação de água por meio de poço tubular devidamente regularizadas junto ao IGAM, conforme Portaria 1900728/2022 - coordenadas geográficas: 19°26'13" S e 49°55'51" O - vazão outorgada: 1,16 m³/hora - validade: 04/02/2032.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- EFLUENTES LÍQUIDOS

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados em todos os banheiros da propriedade são encaminhados para fossas sépticas biodigestoras seguidas de sumidouros.

- RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica gerados no empreendimento e classificados como rejeitos são encaminhados semanalmente para a coleta pública do distrito de Honorópolis.

Resíduos perigosos

Os resíduos perigosos que serão gerados nas atividades que serão desenvolvidas correspondem às embalagens vazias de defensivos agrícolas. Essas passarão pela tríplice lavagem, serão perfuradas e estocadas temporariamente em baías cobertas e impermeabilizadas e, posteriormente, destinadas à postos de coleta devidamente regularizados.

2.6 INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Como já citado, para a instalação das atividades será necessária a supressão de 171,9564 hectares de vegetação nativa em área comum e de 1291 indivíduos arbóreos nativos isolados



presentes em 109 hectares de pastagem.

O empreendedor apresentou o devido Projeto de Intervenção Ambiental, sob a responsabilidade técnica do biólogo WILLIAM RAIMUNDO COSTA, CRBio : 080422/04-D e ART 20251000104374. Foi realizado o censo florestal para as 1291 árvores isoladas e o inventário florestal para as áreas de maciço.

Conforme os estudos e em vistoria, a fitofisionomia identificada nos fragmentos florestais é a de Cerradão em estágio avançado de regeneração. A imagem a seguir apresenta a área de supressão de fragmento e a área de supressão de árvores isoladas:



Imagem 02: Área requerida para supressão de fragmento (polígonos vermelhos) e para supressão de árvores nativas isoladas em pastagem (polígonos verdes).

No censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies imunes de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012:

- ipê amarelo cascudo (*Handroanthus chrysotricha*) - 1 indivíduo;
- ipê caraíba (*Tabebuia aurea*): 31 indivíduos;
- ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus albus*): 6 indivíduos;
- pequizeiro (*Caryocar brasiliense*): 11 indivíduos.

A autorização para supressão dos espécimes está prevista no artigo 2º, inciso III da referida Lei, mediante compensação ambiental prevista na mesma. A compensação é feita através do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida ou pagamento de 100



UFEMGs por árvore, limitado em até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. Para os ipês amarelos, a compensação é feita através do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida ou pelo recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. As medidas compensatórias serão tratadas no item específico.

Também foram identificadas duas espécies com algum grau de ameaça de extinção: garapa (*Apuleia leiocarpa*) e o cedro (*Cedrela fissilis*), ambos enquadrados na categoria “vulnerável”. Da primeira espécie foram identificados 8 indivíduos e da segunda, um indivíduo. A supressão desses indivíduos pode ser autorizada, nos moldes do artigo 26, inciso III do Decreto Estadual 47.749/2019. O supracitado Decreto também prevê a compensação ambiental pela supressão dessas espécies ameaçadas em seu artigo 73, determinando o plantio de 25 mudas por espécie suprimida.

A madeira será utilizada na propriedade e comercializada com serrarias, enquanto a lenha será utilizada na propriedade e outra parte incorporada ao solo.

Toda documentação referente à Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) se encontra anexada ao processo SEI 2090.01.0008436/2024-49.

Em atendimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, o empreendedor apresentou Programa de Afugentamento de Fauna e obteve a devida Autorização para Manejo e Resgate de Fauna junto ao processo SEI!MG 2090.01.0012265/2025-65. Também, em atendimento à referida norma, apresentou levantamento primário de fauna realizado na área (documento SEI!MG 118940453).

Diante do exposto, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para o empreendedor, mediante atendimento das condicionantes e medidas compensatórias elencadas nesse parecer.

2.7 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias cabíveis para o processo em tela são referentes à supressão de espécies imunes de corte ou protegidas de que trata a Lei Estadual 20.308/2012 e à supressão de espécies que apresentam algum grau de ameaça de extinção constantes da Portaria MMA 148/2022.

Como já citado, no censo florestal foram identificados 38 ipês amarelos e 11 pequizeiros, espécies imunes de corte ou protegidas, além de 8 espécimes de garapa e um cedro, espécies listadas com grau de ameaça de extinção na categoria “vulnerável”.

O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para cumprimento da medida compensatória. A proposta é a realização do plantio de 114 mudas de ipês amarelos, 55 mudas de pequizeiros, 200 mudas de garapa e 25 mudas de cedro, que serão



plantadas na forma de enriquecimento em áreas de Reserva Legal. Será condicionado nesse parecer a comprovação da execução desse plantio, bem como o monitoramento do desenvolvimento das mudas.

O PTRF foi apresentado sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo ADEMAR MAXIMIANO DA SILVA JUNIOR, CREA86568MG, ART MG20243285976 e julgado satisfatório pela equipe técnica. Será condicionado nesse parecer a execução do mesmo.

2.8 PLANOS E PROGRAMAS

Nos estudos apresentados, o empreendedor apresentou, como medidas de controle dos impactos previstos para o empreendimento, os seguintes planos e/ou programas:

- Conservação do solo: Em toda a área do empreendimento serão adotadas algumas práticas para se evitar a ocorrência de processos erosivos e carreadoras de agentes de qualidade da água superficial, em especial os sedimentos de solo, e com isso prevenir tais ocorrências, assim medidas simples de conservação dos solos, manutenções permanentes, dentre outros, reduzem a possibilidade deste tipo de degradação, como: aproveitando o desnível do terreno, conservação de estradas internas, incremento constante de matéria orgânica e nutrientes ao solo através de adubação orgânica; utilização das áreas disponíveis de acordo com a capacidade de uso do solo. Além da manutenção de uma cobertura verde no entorno das instalações e em todo o empreendimento, o desvio das águas pluviais (enxorros) e a própria conservação/preservação da área de Reserva Legal e APP.

- Manutenção das fossas sépticas biodigestoras: É importante realizar a limpeza e manutenção das fossas biodigestoras para evitar problemas de odor, entupimento ou extravasamento, na ocorrência deste último, os impactos ambientais seriam severos. É estabelecido abaixo os passos que serão seguidos face à necessidade de remoção periódica do lodo digerido pelo biodigestor:

- A limpeza deve ser feita uma vez por ano, abrindo apenas um registro do mesmo.
- A extração do lodo acontece automaticamente por diferença de carga hidráulica, sem precisar de bombeamento ou preenchimento de água.

Quando da realização desta limpeza, manter um registro de datas e horários em que a última limpeza foi efetuada para melhor organização, previsão e agendamento das próximas limpezas. A empresa contratada será responsável por destinar adequadamente o lodo extraído das fossas para a Estação de Tratamento de Esgoto ou aterro sanitário do município.



- Destinação de embalagens vazias do processo produtivo: são as embalagens vazias de produtos veterinários, de suplementos minerais para os animais e, ocasionalmente, de defensivos agrícolas para controle de pragas invasoras de pastagens. Essas embalagens são armazenadas em galpão coberto e impermeabilizado e, posteriormente, devolvidas nas lojas agropecuárias onde foram adquiridas. Destaca-se que as embalagens de defensivos passam por procedimento de tríplice lavagem e perfuração ainda na propriedade.

- Controle de pragas: O controle de vetores usualmente pode ser feito através do Controle mecânico, biológico ou químico. A propriedade adota o controle mecânico, que envolve, basicamente, o correto manejo de todas as áreas da fazenda:

- Coleta, destino e controle adequado de todos os resíduos sólidos, abrangendo todas as fontes de resíduos na fazenda.
- Enterro de animais mortos à distância adequada de mananciais e criadouros dos outros animais.
- Controle e manejo veterinário apropriado a todos os animais.
- Gerenciamento adequado de materiais e insumos.
- Limpeza e asseamento de áreas comunitárias, casas sede e colaboradores, galpões e demais áreas.
- Educação e orientação aos funcionários para ação conjunta.

Em casos extremos de possível descontrole de vetores, doenças ou pragas é possível ainda acionar outras medidas, como as de Controle Biológico (utilização dos inimigos naturais para controle dos vetores) e/ou químico (utilização de produtos químicos para eliminação ou controle).

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): consiste na adoção de medidas de educação e conscientização dos funcionários da propriedade com as seguintes finalidades:

- Minimizar a geração dos resíduos nos processos.
- Adotar procedimentos de segregação e coleta dos resíduos, não comprometendo a sua gestão futura.
- Maximizar as oportunidades de reuso e de reciclagem dos resíduos.
- Proceder à estocagem temporária dos resíduos gerados até que sejam identificadas alternativas de reprocessamento que sejam técnica e economicamente viáveis e ambientalmente seguras, de forma a assegurar sua disposição final adequada.



3. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Campina Verde/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como, a publicação de requerimento de Licença emitida pelo Órgão Ambiental, na data de 25/09/2025, acompanha também, o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, quais sejam o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), ambos devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar que as intervenções em recursos hídricos, estão devidamente regularizadas, conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, estando as áreas demarcadas nas devidas matrículas e declaradas nos CAR e atendem ao percentual mínimo de 20% exigido, possuindo uma área de 94,2844ha destinada a RL dentro da matrícula 19677 e outra área de RL de 340,0781ha na matrícula 19689. Porém, para instalação do empreendimento, requer-se a Relocação de 41,1808ha de RL, estando o mesmo no processo SEI nº. 2090.01.0008177/2025-55, no que se autoriza mediante a aprovação deste parecer. Desta forma, restou cumprido os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentado requerimento de intervenção ambiental pelo empreendedor, numa área de 171,9564ha de vegetação nativa em área comum, e de, 1291 indivíduos arbóreos nativos isolados presente em 109ha de pastagem, no processo SEI 2090.01.0008436/2024-49, passível de autorização pelo órgão ambiental. Importa dizer também, que as medidas compensatórias, como a apresentação do PTRF foram encontradas satisfatórias pela equipe técnica.

Ainda, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Por fim, impende salientar que, por disposição inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII do art. 3º e art. 23, ambos do Decreto Estadual 48.707/2023, compete ao Chefe Regional da URA TM analisar e decidir acerca do presente parecer.



4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **Fazenda Sonho Real**, do empreendedor **Lauro Henrique Leal Medeiros** para as atividades **de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura** no município de **Campina Verde/MG**, pelo prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastorais (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

5. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

Município	Campina Verde
Imóvel	Fazenda Sonho Real
Responsável pela intervenção	Lauro Henrique Medeiros Leal
CPF/CNPJ	024.629.811-10
Modalidade principal	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
Protocolo	2090.01.0008436/2024-49
Bioma	Cerrado



Área Total Autorizada (ha)	-
Rendimento lenhoso total (m³)	669,0965 m ³ de madeira e 596,2126 m ³ de lenha
Longitude, Latitude e Fuso	19°28'9.20"S 49°55'24.12"O WGS84
Data de entrada (formalização)	23/07/2024
Decisão	Deferimento

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
Área ou Quantidade Autorizada	1.823 indivíduos
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	-
Coordenadas Geográficas	19°28'9.20"S 49°55'24.12"O WGS84
Validade/Prazo para Execução	10 anos

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC1.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC1.

ANEXO I

Condicionantes



Empreendedor: Lauro Henrique Leal Medeiros

Empreendimento: Fazenda Sonho Real

CPF: 024.629.811-10

Município: Campina Verde/MG

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Processo: 1299/2024

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório fotográfico, a compactação do solo nas áreas dos currais e do pátio de compostagem de esterco.	60 dias após a compactação
02	Comprovar, através de relatório fotográfico a instalação do sistema de drenagem pluvial nas áreas dos currais e do pátio de compostagem de esterco.	60 dias após a instalação
03	Comprovar, através de relatório fotográfico, a instalação do local de armazenamento temporário de resíduos de serviço veterinário e de embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a instalação
04	Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, o plantio das mudas proposto como medida compensatória pela supressão de espécies imunes de corte/protegidas e ameaçadas de extinção. As mesmas devem possuir algum tipo de identificação visual no campo (etiquetas, por exemplo). <i>OBS: o relatório deverá vir acompanhado da nota fiscal de aquisição das mudas e respectiva ART.</i>	Maio de 2026
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento da respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5-Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: Lauro Henrique Leal Medeiros

Empreendimento: Fazenda Sonho Real

CPF: 024.629.811-10

Município: Campina Verde/MG

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Processo: 1299/2024

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de



documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas que serão plantadas como medida compensatória, conforme citado nesse parecer.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer sempre que ocorra a morte de alguma muda.